



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N °5378/2023

PUBLICADO	
Dia	70 / 11 / 2023
Jornal	Diário Oficial
	nº 2293
Glória Filho	
Assinatura	

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2023 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Itaquirai, no exercício de 2023, e dá outras providências.”

Thalles Henrique Tomazelli, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as normas estabelecidas na Lei nº4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

Considerando as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2023 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP - Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

Considerando a necessidade de planejamento para o próximo exercício, organizando as aquisições de bens e serviços e planejando sua execução no último ano de mandato.

DECRETA:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º - A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2023 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 15 de dezembro de 2023 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023.

II - Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, a partir de 11 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Fica determinado o início dos procedimentos licitatórios para 2024 neste mês de novembro/2023.

Art. 2º - O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2023, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2024, conforme contrato e documentos equivalentes.

Parágrafo único - A emissão de reserva orçamentária no orçamento do ano em curso para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício deverá:

I - Para atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso.

II - conter no histórico da reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

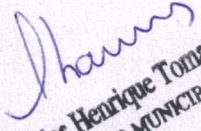
PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

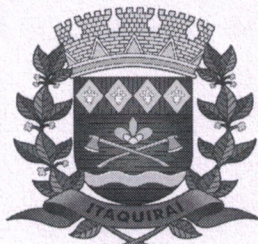
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único - No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I

DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Planejamento e Finanças as suas solicitações de empenhos, impreritivamente até o dia 21 de novembro de 2023; a exceção para os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação (Art. 1º, itens I e II).

Art. 6º - O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 15 de dezembro de 2023 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º - O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 30 de novembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão.

Seção II
DO PAGAMENTO

Art. 8º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 20 de dezembro/2023 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023;

II - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 13 de dezembro de 2023;

III - As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 28 de dezembro de 2023;

IV - Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2024 serão realizados a partir do dia 18 de janeiro/2024, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

V - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;

VI - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2023 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas,

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

VII - A Secretaria Municipal de Finanças, deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 31 de dezembro de 2023;

VIII - Até o dia 08 de dezembro de 2023 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º - Fica determinado o dia 08 de dezembro de 2023 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Planejamento e Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2024.

Art. 10 - As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2023 deverão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11 - Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2023, encaminhando à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até 21 de novembro de 2023, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º - Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

§2º - Após a data prevista no *caput* a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não

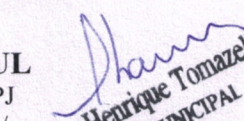
PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 12 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único - Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13 - As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º - Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§2º - Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º - O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2023, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§4º - O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

Art. 14 - Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15 - É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "*Despesas de Exercícios Anteriores*", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16 - O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17 - Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

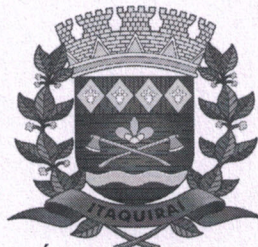
Art. 18 - Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2023.

CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS

Art. 19 - Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º - Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º - Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS

Art. 20 - A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até 10 de janeiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 22 - Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 23 - A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 24 - Será concedido um recesso aos servidores públicos no período de 11 a 31 de dezembro de 2023, à exceção dos servidores lotados nos órgão de atendimento essencial à população, setor administrativo de pessoal, finanças, licitação, contabilidade, serviços urbanos e de saúde.

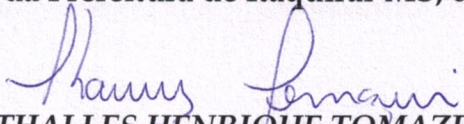
Parágrafo único- Os gestores de cada unidade administrativa poderão estabelecer horários diferenciados, turnos de revezamento ou plantões de atendimento nas unidades de atendimento, de forma a não prejudicar os serviços de licitação, tributação e os serviços considerados essenciais, como os serviços de saúde, a coleta de lixo, a limpeza da cidade, a vigilância, entre outros.

Art. 25 - Será concedido férias coletivas aos servidores públicos no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 26 - Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai-MS, 08 de novembro de 2023.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal